Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43209249418	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VGA CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2616476286

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SANTO ANGELO
Local

22 Outubro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/426.067-8	RSN2616476286	22/10/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.128.290-52	JUNIOR DUARTE DOS SANTOS	23/10/2026 14:43:16
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

VGA CONSTRUÇÕES LTDA

Os infra-assinados:

GILMAR LUZ DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 655.857.200-15, portador da Carteira de Identidade nº 70517788905, expedida pela SSP/RS, nascido no dia 22/08/1972, residente e domiciliado Avenida Brasil, Nº 509, apto 201, bairro Centro, no município de Santo Ângelo RS, CEP 98.801-590;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **VGA CONSTRUÇÕES LTDA,** estabelecida na Rua Eloy Nelson Pedrazza, nº445, Apto 201, Bairro Cohab, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.802-320, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 08/04/2014, inscrita do CNPJ/MF nº 20.066.677/0001-30, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Entrada de sócio

Que será admitido neste ato como sócio **JUNIOR DUARTE DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 013.128.290-52, portador da Carteira de Identidade nº 7103780909, expedida pela SJS/RS, nascido no dia 01/12/1991, residente e domiciliado na Rua Dona Amalia, Nº 81, bloco 1, apto 502, bairro Castelarim, no município de Santo Ângelo RS, CEP 98.804-615;

CLAUSULA SEGUNDA: Venda de quotas

Que o sócio **GILMAR LUZ DE ALMEIDA**, que possui uma participação de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, vende e transfere a totalidade de suas quotas ao socio **JUNIOR DUARTE DOS SANTOS**, o sócio retirante declara haver recebido o referido valor nesta data em moeda corrente nacional, assim como também declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: *Capital Social e Distribuição*

O capital social da empresa é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica distribuído conforme segue:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

NOME DO SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
JUNIOR DUARTE DOS SANTOS	450.000	450.000,00	100%
TOTAL	450.000	450.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: *Da Administração*

A administração e representação da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JUNIOR DUARTE DOS SANTOS,** com poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Paragrafo Primeiro: A sociedade será validamente representada pelo(s) administrador(es), atuando na forma do caput, exceto para a pratica de atos previstos na clausula do "Quórum das Decisões" em que foi exigida deliberação da Reunião de Sócios, devendo, nestes casos, o(s) administrador(es) atuar mediante apresentação da Ata que deliberou e autorizou o ato a ser praticado.

Paragrafo Segundo: O(s) administrador(es) não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Paragrafo Terceiro: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social ou em ato separado (Ata);

Paragrafo Quarto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Paragrafo Quinto: É permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome do(s) administrador(es), atuando na forma do previsto nesta clausula, representar a sociedade e praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede, filiais e prazo de duração

CLAUSULA PRIMEIRA – *Denominação e Sede*

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"VGA CONSTRUÇÕES LTDA",** com sede na **Rua Eloy Nelson Pedrazza, nº445, apto 201, Bairro Cohab, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.802-320.**

Parágrafo Único: O nome fantasia é **"VGA CONSTRUÇÕES"**.

CLAUSULA SEGUNDA: ***Objeto Social***

Constituem o objeto social da sociedade:

Comércio varejista de material elétrico; Instalação e manutenção elétrica; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos elétricos; Serviços de engenharia; Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Coleta de resíduos não-perigosos; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação propria; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Restauração de obras-de-arte; Obras de alvenaria; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de móveis com predominância de madeira; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de terraplenagem; Obras de instalações em construções; Serviços de pintura em edifícios; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de arquitetura.

CLAUSULA TERCEIRA: ***Filiais***

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, em todo território nacional ou exterior.

CLAUSULA QUARTA: ***Prazo de Duração e Inicio de Atividades***

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 10/03/2014**.**

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas e da responsabilidade dos sócios

CLAUSULA QUINTA:

O capital social da empresa é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (Quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado e fica distribuído conforme segue:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (RS)	PARTICIPAÇÂO (%)
JUNIOR DUARTE DOS SANTOS	450.000	450.000,00	100%
TOTAL	**450.000**	**450.000,00**	**100%**

Paragrafo Primeiro*:* O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Paragrafo segundo: O aumento do capital social mediante conferência (integralização) de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado ou por valor de mercado apurado em laudo de avaliação ou outra atribuição de valor, a critério dos sócios, desde que, em todos os casos, aceito por sócios representando, no mínimo, 90% do capital social.

Paragrafo Terceiro*:* Nos casos de aumento de capital social, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLAUSULA SEXTA: ***Responsabilidade dos Sócios***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – Da Administração e Representação da Sociedade

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração e representação da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JUNIOR DUARTE DOS SANTOS,** com poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Paragrafo Primeiro: A sociedade será validamente representada pelo(s) administrador(es), atuando na forma do caput, exceto para a pratica de atos previstos na clausula do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

"Quórum das Decisões" em que foi exigida deliberação da Reunião de Sócios, devendo, nestes casos, o(s) administrador(es) atuar mediante apresentação da Ata que deliberou e autorizou o ato a ser praticado.

Paragrafo Segundo: O(s) administrador(es) não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidaria e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Paragrafo Terceiro: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social ou em ato separado (Ata);

Paragrafo Quarto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Paragrafo Quinto: É permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome do(s) administrador(es), atuando na forma do previsto nesta clausula, representar a sociedade e praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

CAPÍTULO IV – Das Deliberações da Sociedade

CLAUSULA OITAVA – As decisões da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecido o Quórum das Deliberações previstos neste contrato, formalizadas em Ata da Decisão, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e formalizadas mediante Alteração do Contrato Social.

Paragrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo especifico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Paragrafo Segundo: As convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data. Hora e ordem do dia.

Paragrafo Terceiro: Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para os atos previstos nesta clausula, não sendo aceita a representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta clausula.

Paragrafo Quarto: A representação do sócio perante a sociedade, por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para as deliberações previstas nesta clausula, é permitida quando:

a. Autorizada por decisão unanime em reunião de sócios, devidamente registrada em Ata, com aprovação do nome (pessoa) do procurador em perspectiva a ser designado; ou,
b. O quadro societário for composto por número inferior a 03(três) sócios; ou,
c. Prevista em Acordo de Quotistas, atendidas as disposições do Acordo.

CAPÍTULO V – Do Quórum das Deliberações

CLAUSULA NONA – As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

1) Totalidade (unanimidade) do capital social, para:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

- Transformação da sociedade;
- Designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata de nomeação), estando ou não o capital social totalmente integralizado, desde que autorizado nos termos deste contrato;
- Constituição de gravame ou Alienação Fiduciária sobre bens imóveis e a prestação de fianças, avais ou outras garantias;
- Compra e venda de Bens Imóveis;
- Instituição de Conselho de Administração;

2) Três quartos (3/4) do capital social, para:
 - Modificação do contrato social, exceto para os casos específicos previstos neste contrato;
 - A incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
3) Mais da metade do capital social, para:
 - Destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social;
 - Remuneração dos administradores;
 - Designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata).

CAPÍTULO VI – Da Exclusão de Sócio

CLAUSULA DÉCIMA: A maioria representativa de mais de metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Paragrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa, além do disposto no caput:

(1) A quebra de *affectio societatis*, deliberada por sócios representando mais da metade do capital social dos demais sócios;

(2) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social;

(3) O sócio remisso.

Paragrafo Segundo: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Paragrafo Terceiro: Os sócios remanescentes podem decidir: (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio excluído (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; (2) pela manutenção das quotas do sócio excluído em tesouraria; (3) por adquirir as quotas do sócio excluído, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes.

Paragrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído, quando não houver acordo entre os sócios para negociação de quotas estabelecendo valor, prazo e forma de pagamento e não houver Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão do sócio

Paragrafo Quinto: Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada nesta cláusula, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

CAPÍTULO VII – Da Retirada de Sócio

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá modificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Paragrafo Primeiro*:* Os sócios remanescentes podem decidir: 1) pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio retirante (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; 2) pela manutenção das quotas do sócio retirante em tesouraria.

Paragrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, quando não houver acordo entre os sócios para negociação de quotas estabelecendo valor, prazo e forma de pagamento e não houver Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da retirada do sócio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CAPÍTULO VIII – Da Transferência de Quotas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As quotas são indivisíveis e somente poderão ser transferidas mediante prévia notificação dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda ou se realizada qualquer outra espécie de cessão onerosa.

Paragrafo Primeiro: O sócio que, pretender negociar todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar o seu interesse para os demais sócios mediante notificação por escrito.

Paragrafo Segundo: Os demais sócios (notificados) terão o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das quotas.

Paragrafo Terceiro: Havendo interesse dos demais sócios nas quotas e havendo acordo quanto ao valor e forma de pagamento, a negociação será formalizada com a correspondente alteração contratual, respeitadas eventuais condições específicas para o caso, firmadas em Acordo de Quotistas ou Protocolo de Acordo Familiar.

Paragrafo Quarto*:* Caso os sócios remanescentes não manifestem interesse, ou não aceitem as condições propostas (não havendo acordo), o sócio retirante poderá (1) oferecer as quotas para terceiros interessados, desde que os terceiros sejam aceitos, de comum acordo, pelos sócios remanescentes; ou (2) notificar a sociedade manifestando

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

seu interesse de retirar-se da sociedade, na forma prevista neste contrato para a "Retirada de Sócio".

Paragrafo Quinto: Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de sócios, a alteração da participação do sócio(s) favorecido(s) será formalizada com a correspondente alteração do Contrato Social.

Paragrafo Sexto*:* Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de não sócios, os haveres do beneficiário da Doação, se não aceito na sociedade por todos demais sócios e não havendo acordo para negociação de quotas, serão pagos nos termos e condições previstas em Acordo de Cotistas ou outro instrumento regulando a matéria. Não havendo Acordo de Cotistas ou outro instrumento regulando a matéria, a liquidação (pagamento) dar-se-á em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior à Doação, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Cessão, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

CAPÍTULO IX – Do Falecimento de Sócio

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No Caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores deverão manifestar interesse de ingressar na sociedade, por escrito, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de falecimento, contudo, somente poderão participar da sociedade, se houver concordância dos sócios remanescentes.

Paragrafo Primeiro: Não havendo interesse por parte dos sucessores, ou não havendo concordância por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio falecido correspondentes aos herdeiros ou sucessores que não forem integrar a sociedade, serão apurados e pagos nos termos do previsto em Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, ou, na sua inexistência, com base em Balanço levantado especialmente para este fim, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento (1) em moeda corrente nacional, a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do falecimento, ou (2) em bens se houver acordo entre os sócios remanescentes e sucessores.

Paragrafo Segundo: não havendo ingresso de herdeiros ou sucessores, caberá aos sócios remanescentes optarem: (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento das quotas ; ou (2) pela manutenção das quotas em tesouraria; ou (3) por adquirir quotas , caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes; ou (4) pela dissolução da sociedade; ou, alternativamente, (5) pela combinação das alternativas anteriores.

Paragrafo Terceiro: Inexistindo pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

CAPÍTULO X – Da Interdição de Sócio

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

O sócio que vier a ser considerado incapaz judicialmente, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Caso a interdição se prolongue por mais de 5 (cinco) anos, impedindo que o sócio participe ativamente dos negócios e das deliberações sociais, fica facultado aos demais sócios a liquidação da quota do sócio interdito. Havendo manifestação de interesse dos herdeiros ou sucessores em integrar a sociedade e desde que os sócios remanescentes concordem, por unanimidade, na admissão de herdeiro ou sucessor interessado, as quotas do sócio interdito serão transferidas para os herdeiros ou sucessórios eventualmente admitidos.

Paragrafo Primeiro: Não havendo interesse por parte dos sucessores, ou não havendo concordância por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio interdito correspondente aos herdeiros ou sucessores que não forem integrar a sociedade, serão apurados e pagos nos termos do previsto em acordo de quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, ou, na sua inexistência, com base em Balanço levantado especialmente para este fim, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias da interdição: (1) em moeda corrente nacional, a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 90(noventa) dias após a data da interdição, ou (2) em bens se houver acordo entre os sócios remanescentes e sucessores.

Paragrafo Segundo: Não havendo ingresso de herdeiros ou sucessores, caberá aos sócios remanescentes optarem: (1) pela redução do capital social em liquidação das quotas (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento das quotas; ou (2) pela manutenção das quotas em tesouraria; ou (3) por sócios remanescentes; ou (4) pela dissolução da sociedade; ou, alternativamente, (5) pela combinação das alternativas anteriores.

Paragrafo Terceiro: Inexistindo pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

CAPÍTULO XI – Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Paragrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

Paragrafo Segundo: O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Paragrafo Terceiro: A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no *caput*, facultado, se por unanimidade, em substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

Paragrafo Quarto: A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, acompanhado de Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

CAPÍTULO XII – Dos Lucros e Prejuízos

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

Paragrafo Primeiro: É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

Paragrafo Segundo: Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, mediante levantamento de balancete contábil, poderão ser pagos a qualquer tempo.

Paragrafo Terceiro: Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

Paragrafo Quarto: A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

CAPÍTULO XIII – Da Remuneração

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único*:* Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos aos sócios, com base em resultados (Distribuição de lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, inclusive pelo pagamento exclusivamente com base em Distribuição de Lucros e/ou Juros sobre o Capital Próprio, não havendo neste caso, retirada de Pró-Labore.

CAPÍTULO XIV – Da Regência Supletiva

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade reger-se-á, nas omissões do presente contrato ou do Código Civil, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

CAPÍTULO XV – Do Acordo de Quotistas

CLAUSULA DÉCIMA NONA:

A sociedade poderá deliberar pela elaboração de Acordo de Quotistas para regular interesses particulares dos sócios.

Paragrafo Primeiro: O Acordo de Quotistas será sempre arquivado na sede da empresa, com cópia de uma via para cada sócio, visando proteção, em especial, quanto a assuntos que por sua natureza ou interesse da sociedade revelem-se incompatíveis para a sua publicação.

Paragrafo Segundo: O Acordo de Quotistas somente poderá ser implementado se houver unanimidade quanto a sua elaboração e aprovação, sendo que suas alterações serão permitidas desde que atendido o quórum fixado no próprio acordo.

CAPÍTULO XVI– Disposições Finais

CLAUSULA VIGÉSIMA: ***Declaração***

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ***Foro Jurídico***

As partes elegem o foro da cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 1(uma) via de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Santo Ângelo (RS), 22 de outubro de 2026.

Gilmar Luz de Almeida

Junior Duarte dos Santos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/426.067-8	RSN2616476286	22/10/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
655.857.200-15	GILMAR LUZ DE ALMEIDA	23/10/2026 14:48:58
Assinado utilizando assinatura qualificada		
013.128.290-52	JUNIOR DUARTE DOS SANTOS	23/10/2026 14:43:16
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 20.066.677/0001-30 e protocolado sob o número 26/426.067-8 em 23/10/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12090208, em 03/11/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosa Lúcia Braz Menezes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.128.290-52	JUNIOR DUARTE DOS SANTOS	23/10/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.128.290-52	JUNIOR DUARTE DOS SANTOS	23/10/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
655.857.200-15	GILMAR LUZ DE ALMEIDA	23/10/2026 14:48:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/10/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por Rosa Lúcia Braz Menezes, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2026, às 11:18.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 26/426.067-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 03 de novembro de 2026

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12090208 em 03/11/2026 da Empresa VGA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 20066677000130 e protocolo 264260678 - 23/10/2026. Autenticação: 4342E5FAE12A84CA68D01DEAAF6EFC2720631A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/426.067-8 e o código de segurança 3qIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.